



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ  
VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

# RELATÓRIO DE TEMAS STF E STJ

**DIREITO PROCESSUAL PENAL**



NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ  
VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

# ÍNDICE

## DIREITO PROCESSUAL PENAL

STF -----> 2

STJ -----> 50



NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

Última atualização: 26/03/2024





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ  
VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

# DIREITO PROCESSUAL PENAL

STF



NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ  
VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 1208 STF

**Situação:** Acórdão de Repercussão Geral publicado

**Descrição:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 5º, XI; 18, e 144, §7º, da Constituição Federal, os requisitos de validade do consentimento do morador para busca e apreensão em domicílio, considerando o disposto no artigo 5º, XI, da Constituição da República e os princípios da inviolabilidade do domicílio, da dignidade da pessoa humana, da vedação à proteção deficiente e da segurança jurídica.

**Tese Firmada:** Inexistente

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** RE 1368160



NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES  
DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO – VICE-PRESIDENTE DO TJPI  
DR. MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE – JUIZ AUXILIAR DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TJPI





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ  
VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 1219 STF

**Situação:** Acórdão de Repercussão Geral publicado

**Descrição:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 5º, XLVI, "c", da Constituição Federal, se a Procuradoria da Fazenda Pública manteria legitimidade subsidiária para a execução de pena de multa imposta criminalmente, e não executada pelo Ministério Público no prazo de 90 (noventa) dias, considerando-se o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 3.150 e a superveniência da Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime).

**Tese Firmada:** Inexistente

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** RE 1377843



NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES  
DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO – VICE-PRESIDENTE DO TJPI  
DR. MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE – JUIZ AUXILIAR DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TJPI



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ  
VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 240 STF

**Situação:** Trânsito em Julgado

**Descrição:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, a ocorrência, ou não, de nulidade processual pela falta de requisição do réu preso, por meio de carta precatória, para comparecer à audiência de oitiva de testemunhas.

**Tese Firmada:** Inexiste nulidade pela ausência, em oitiva de testemunha por carta precatória, de réu preso que não manifestou expressamente intenção de participar da audiência.

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** RE 602543



NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES  
DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO – VICE-PRESIDENTE DO TJPI  
DR. MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE – JUIZ AUXILIAR DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TJPI





## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 280 STF

**Situação:** Trânsito em Julgado

**Descrição:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XI, LV e LVI, da Constituição Federal, a legalidade, ou não, das provas obtidas mediante invasão de domicílio por autoridades policiais sem o devido mandado judicial de busca e apreensão.

**Tese Firmada:** A entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, e de nulidade dos atos praticados.

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** RE 603616





## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 358 STF

**Situação:** Trânsito em Julgado

**Descrição:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 125, § 4º, da Constituição Federal, a competência, ou não, de Tribunal de Justiça estadual determinar, no bojo de processo autônomo de perda de posto e patente de militar, a reforma de policial militar, julgado inapto a permanecer nas fileiras da corporação.

**Tese Firmada:** A competência constitucional do tribunal para decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças é específica, nos termos do artigo 125, § 4º, não autorizando a concessão de reforma de policial militar julgado inapto a permanecer nas fileiras da corporação.

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** RE 601146







PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ  
VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 580 STF

**Situação:** Acórdão de mérito publicado

**Descrição:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do inciso V do art. 109 da Constituição Federal, o juízo competente — se a Justiça Federal ou a Estadual — para processar e julgar o crime de violação de direito autoral (§ 2º do art. 184 do CP), tendo em conta a existência de tratados internacionais por meio dos quais o Brasil se compromete a combater o mencionado delito.

**Tese Firmada:** Compete à Justiça Federal processar e julgar o crime de violação de direito autoral de caráter transnacional.

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** RE 702362



NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES  
DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO – VICE-PRESIDENTE DO TJPI  
DR. MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE – JUIZ AUXILIAR DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TJPI



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ  
VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 613 STF

**Situação:** Trânsito em Julgado

**Descrição:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos princípios do contraditório e da ampla defesa, a constitucionalidade, ou não, do art. 362 do Código de Processo Penal (dispositivo que trata da citação por hora certa).

**Tese Firmada:** 1. É constitucional a citação por hora certa, prevista no art. 362, do Código de Processo Penal. 2. A ocultação do réu para ser citado infringe cláusulas constitucionais do devido processo legal e viola as garantias constitucionais do acesso à justiça e da razoável duração do processo.

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** RE 635145



NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES  
DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO – VICE-PRESIDENTE DO TJPI  
DR. MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE – JUIZ AUXILIAR DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TJPI





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ  
VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 626 STF

**Situação:** Trânsito em Julgado

**Descrição:** Agravo contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º; 5º, XLIII; e 52, X, da Constituição Federal, a constitucionalidade da vedação à conversão da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos, prevista nos arts. 33, § 4º, e 44, caput, da Lei 11.343/2006.

**Tese Firmada:** É inconstitucional a vedação à conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, prevista nos artigos 33, § 4º, e 44, caput, da Lei 11.343/2006.

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** ARE 663261



NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES  
DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO – VICE-PRESIDENTE DO TJPI  
DR. MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE – JUIZ AUXILIAR DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TJPI



## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 184 STF

**Situação:** Acórdão de mérito publicado

**Descrição:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, LIV e LV; 129, III e VIII; e 144, IV, § 4º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da realização de procedimento investigatório de natureza penal pelo Ministério Público.

**Tese Firmada:** O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitadas os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados (Lei 8.906/1994, art. 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XIII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade – sempre presente no Estado democrático de Direito – do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante 14), praticados pelos membros dessa Instituição.

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** RE 593727





## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 648 STF

**Situação:** Trânsito em Julgado

**Descrição:** Agravo de decisão que inadmitiu o recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, LIII e 109, IV, da Constituição federal, a competência da Justiça Federal para processar e julgar crimes ambientais, previstos na Lei 9.605/1998, em razão da transnacionalidade do delito cometido, o que atrairia o interesse da União para a causa.

**Tese Firmada:** Compete à Justiça Federal processar e julgar o crime ambiental de caráter transnacional que envolva animais silvestres, ameaçados de extinção e espécimes exóticas ou protegidas por compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** RE 835558





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ  
VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 649 STF

**Situação:** Aguarda Substituição de Paradigma

**Descrição:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 109, IV, da Constituição federal, a competência da Justiça Federal para processar e julgar a ação penal ajuizada em virtude de suposta interceptação de comunicações de informática ou telemática de dados de sistemas de entes da administração pública federal, em virtude de alegado interesse direto e específico da União.

**Tese Firmada:** Inexistente

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** RE 606881



NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES  
DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO – VICE-PRESIDENTE DO TJPI  
DR. MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE – JUIZ AUXILIAR DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TJPI





## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 661 STF

**Situação:** Trânsito em Julgado

**Descrição:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; 93, IX e 136, § 2º, da Constituição federal, a possibilidade de se renovar sucessivamente a autorização de interceptação telefônica, sem limite definido de prazo — seja de 30 (trinta) dias, previsto no art. 5º da Lei 9.296/1996, seja de 60 (sessenta) dias, nos moldes do art. 136, § 2º, da Constituição Federal —, por decisão judicial fundamentada, ainda que de forma sucinta. São ilegais as motivações padronizadas ou reproduções de modelos genéricos sem relação com o caso concreto.

**Tese Firmada:** São lícitas as sucessivas renovações de interceptação telefônica, desde que, verificados os requisitos do artigo 2º da Lei nº 9.296/1996 e demonstrada a necessidade da medida diante de elementos concretos e a complexidade da investigação, a decisão judicial inicial e as prorrogações sejam devidamente motivadas, com justificativa legítima, ainda que sucinta, a embasar a continuidade das investigações.

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** RE 625263





## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 703 STF

**Situação:** Acórdão de Repercussão Geral publicado

**Descrição:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, LXI, da Constituição federal, a recepção do art. 47 da Lei 6.880/1980, que possibilita a definição, por meio de decreto regulamentar, dos casos de prisão e detenção disciplinares por transgressão militar. Em consequência, discute-se também a validade das disposições contidas no Decreto 4.346/2002 (Regulamento Disciplinar do Exército) pertinentes à aplicação das referidas penalidades.

**Tese Firmada:** Inexistente

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** RE 603116





## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 713 STF

**Situação:** Trânsito em Julgado

**Descrição:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, III, 5º, caput e I, e 226, § 8º, da Constituição federal, a natureza da ação penal em caso de crime de lesão corporal de natureza leve praticado contra a mulher no âmbito das relações domésticas e familiares, se pública condicionada à representação da vítima ou pública incondicionada.

**Tese Firmada:** Os crimes de lesão corporal praticados contra a mulher no âmbito doméstico e familiar são de ação penal pública incondicionada.

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** ARE 773765





## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 496 STF

**Situação:** Acórdão de Repercussão Geral publicado

**Descrição:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 127, § 1º, da Constituição Federal, eventual preclusão do direito de recorrer, por parte do Ministério Público, de decisão de impronúncia, que acolhera pleito formulado em alegações finais por outro membro do aludido órgão — que fora substituído —, tendo em vista os princípios da independência funcional, da unidade e da indivisibilidade.

**Tese Firmada:** Inexistente

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** RE 590908







## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 811 STF

**Situação:** Trânsito em Julgado

**Descrição:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, LIX, da Constituição Federal, o cabimento de ação penal privada subsidiária da pública após o decurso do prazo previsto no art. 46 do Código de Processo Penal, na hipótese de o Ministério Público não oferecer denúncia, promover o arquivamento ou requisitar diligências externas no prazo legal. Debate-se ainda sobre a ocorrência, ou não, de prejudicialidade da queixa quando o Ministério Público, após o prazo legal para propositura da ação penal (art. 46 do CPP), oferecer denúncia, promover o arquivamento do inquérito ou determinar a realização de diligências externas.

**Tese Firmada:** I - O ajuizamento da ação penal privada pode ocorrer após o decurso do prazo legal, sem que seja oferecida denúncia, ou promovido o arquivamento, ou requisitadas diligências externas ao Ministério Público. Diligências internas à instituição são irrelevantes; II - A conduta do Ministério Público posterior ao surgimento do direito de queixa não prejudica sua propositura.

(Cont.)





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ  
VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

Assim, o oferecimento de denúncia, a promoção do arquivamento ou a requisição de diligências externas ao Ministério Público, posterior ao decurso do prazo legal para a propositura da ação penal não afastam o direito de queixa. Nem mesmo a ciência da vítima ou da família quanto a tais diligências afasta esse direito, por não representar concordância com a falta de iniciativa da ação penal pública.

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** ARE 859251



NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES  
DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO – VICE-PRESIDENTE DO TJPI  
DR. MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE – JUIZ AUXILIAR DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TJPI



## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 451 STF

**Situação:** Trânsito em Julgado

**Descrição:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 93, IX, da Constituição Federal, se o § 5º do art. 82 da Lei nº 9.099/95, ao permitir que o colégio recursal dos juizados especiais criminais faça remissão aos fundamentos adotados na sentença impugnada, afronta, ou não, a exigência constitucional de motivação das decisões judiciais.

**Tese Firmada:** Não afronta a exigência constitucional de motivação dos atos decisórios a decisão de Turma Recursal de Juizados Especiais que, em consonância com a Lei 9.099/1995, adota como razões de decidir os fundamentos contidos na sentença recorrida.

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** RE 635729





## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 453 STF

**Situação:** Trânsito em Julgado

**Descrição:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, LIII; 95, I; e 105, I, “a”, da Constituição Federal, a manutenção, ou não, de prerrogativa de foro a magistrado, mesmo após a sua aposentadoria.

**Tese Firmada:** O foro especial por prerrogativa de função não se estende a magistrados aposentados.

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** RE 549560







## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 477 STF

**Situação:** Trânsito em Julgado

**Descrição:** Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 1º, II e IV, 5º, XXXVI e XLVI, e 6º, da Constituição Federal, a necessidade, ou não, de revisão ou de cancelamento da Súmula Vinculante nº 9, em virtude do advento da Lei nº 12.433/2011 que, ao alterar o art. 127 da Lei de Execução Penal - LEP, permite ao magistrado, nos casos de prática de falta grave, revogar até 1/3 do tempo da pena remido, reiniciando-se a contagem a partir da data da infração disciplinar.

**Tese Firmada:** 1. A revogação ou modificação do ato normativo em que se fundou a edição de enunciado de súmula vinculante acarreta, em regra, a necessidade de sua revisão ou cancelamento pelo Supremo Tribunal Federal, conforme o caso. 2. É constitucional a previsão legislativa de perda dos dias remidos pelo condenado que comete falta grave no curso da execução penal.

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** RE 1116485





## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 170 STF

**Situação:** Trânsito em Julgado

**Descrição:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXVII e LIII; 93, III; 94 e 98, I, da Constituição Federal, a nulidade, ou não, de julgamento realizado por órgão fracionário de tribunal, composto majoritariamente por juízes convocados, tendo em conta os princípios do juiz natural e do duplo grau de jurisdição.

**Tese Firmada:** Não viola o postulado constitucional do juiz natural o julgamento de apelação por órgão composto majoritariamente por juízes convocados, autorizado no âmbito da Justiça Federal pela Lei 9.788/1999.

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** RE 597133





## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 238 STF

**Situação:** Trânsito em Julgado

**Descrição:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XXXVI, XL, LIV, LV e LVIII, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da propositura de ação penal em razão do descumprimento das condições estabelecidas em transação penal (art. 76 da Lei nº 9.099/95).

**Tese Firmada:** A homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei 9.099/1995 não faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, retoma-se a situação anterior, possibilitando-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial.

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** RE 602072





## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 925 STF

**Situação:** Trânsito em Julgado

**Descrição:** Agravo contra decisão pela qual inadmitido recurso extraordinário interposto em ação penal, no qual se discute, com base no art. 5º, inc. LVII, da Constituição da República, o direito de ninguém ser considerado culpado, nem preso, até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

**Tese Firmada:** A execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau recursal, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência afirmado pelo artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal.

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** ARE 964246





## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 1169 STF

**Situação:** Trânsito em Julgado

**Descrição:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 5º, XLVI e LIV, da Constituição Federal, o percentual de cumprimento de pena aplicável, para fins de progressão de regime, de acordo com a nova redação do art. 112 da Lei de Execuções Penais (LEP), introduzida pela Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime), aos condenados por crime hediondo ou equiparado sem resultado morte reincidentes não específicos, ante a omissão legal e os princípios da legalidade e da taxatividade da norma penal.

**Tese Firmada:** “Tendo em vista a legalidade e a taxatividade da norma penal (art. 5º, XXXIX, CF), a alteração promovida pela Lei 13.964/2019 no art. 112 da LEP não autoriza a incidência do percentual de 60% (inc. VII) aos condenados reincidentes não específicos para o fim de progressão de regime. Diante da omissão legislativa, impõe-se a analogia in bonam partem, para aplicação, inclusive retroativa, do inciso V do artigo 112 (lapso temporal de 40%) ao condenado por crime hediondo ou equiparado sem resultado morte reincidente não específico.”

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** ARE 1327963





## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 50 STF

**Situação:** Trânsito em Julgado

**Descrição:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, LV e LX; e art. 93, IX, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 118, § 3º, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar – STM, o qual prevê que o resultado do julgamento de agravo interposto perante aquela Corte será certificado nos autos pela Secretaria do Tribunal Pleno, prescindindo-se da lavratura de acórdão fundamentado.

**Tese Firmada:** O artigo 118, § 3º, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar — que prevê que o resultado do julgamento de agravo interposto perante aquela Corte será certificado nos autos pela Secretaria do Tribunal Pleno — não pode implicar a ausência de lavratura do acórdão, sob pena de afronta às garantias constitucionais da motivação e da publicidade dos pronunciamentos judiciais.

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** RE 575144







## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 59 STF

**Situação:** Trânsito em Julgado

**Descrição:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XL, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de condenado pela prática de crime hediondo consumado anteriormente à edição da Lei nº 11.464/2007 obter direito à progressão do regime de cumprimento da pena, mediante o cumprimento de 1/6 da pena respectiva.

**Tese Firmada:** A Lei nº 11.464/07, que majorou o tempo necessário para progressão no cumprimento da pena, não se aplica a situações jurídicas que retratem crime hediondo ou equiparado cometido em momento anterior à respectiva vigência.

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** RE 579167





## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 154 STF

**Situação:** Trânsito em Julgado

**Descrição:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXVIII, d; e 129, I, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, do trancamento de ação penal, em habeas corpus, por falta de justa causa, sem submissão de acusados de crime doloso contra a vida ao Tribunal do Júri.

**Tese Firmada:** Qualquer decisão do Poder Judiciário que rejeite denúncia, que impronuncie ou absolva, sumariamente, os réus ou, ainda, que ordene a extinção, em sede de “habeas corpus”, de procedimentos penais não transgride o monopólio constitucional da ação penal pública (CF, art. 129, I) nem ofende os postulados do juiz natural (CF, art. 5º, inciso LIII) e da soberania do veredicto do Júri (CF, art. 5º, inciso XXXVIII, “c”).

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** RE 593443





## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 423 STF

**Situação:** Trânsito em Julgado

**Descrição:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, III, e 5º, II, XLVI, LXV, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de se determinar o cumprimento de pena privativa de liberdade em prisão domiciliar, ante a inexistência de vagas em estabelecimento penitenciário adequado à execução no regime semi-aberto.

**Tese Firmada:** I - A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso; II - Os juízes da execução penal poderão avaliar os estabelecimentos destinados aos regimes semiaberto e aberto, para qualificação como adequados a tais regimes. São aceitáveis estabelecimentos que não se qualifiquem como “colônia agrícola, industrial” (regime semiaberto) ou “casa de albergado ou estabelecimento adequado” (regime aberto) (art. 33, §1º, alíneas “b” e “c”);

(Cont.)





## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

III - Havendo déficit de vagas, deverá determinar-se: (i) a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto. Até que sejam estruturadas as medidas alternativas propostas, poderá ser deferida a prisão domiciliar ao sentenciado.

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** RE 641320





## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 941 STF

**Situação:** Trânsito em Julgado

**Descrição:** Recurso extraordinário em que se discute, com fundamento nos arts. 5º, incs. XXXV, LIV e LV, e 93, inc. IX, da Constituição da República, se a oitiva do condenado em audiência de justificação pelo juízo da execução penal, presentes o ministério público e o defensor, supre a necessidade de prévio procedimento administrativo disciplinar (PAD) ou sua eventual ausência ou deficiência.

**Tese Firmada:** A oitiva do condenado pelo Juízo da Execução Penal, em audiência de justificação realizada na presença do defensor e do Ministério Público, afasta a necessidade de prévio Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), assim como supre eventual ausência ou insuficiência de defesa técnica no PAD instaurado para apurar a prática de falta grave durante o cumprimento da pena.

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** RE 972598





## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 946 STF

**Situação:** Acórdão de mérito publicado

**Descrição:** Recurso extraordinário em que se discute, com fundamento nos arts. 5º, inc. XXXV, 127 e 129 da Constituição da República, a legitimidade dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal para propor e atuar em recursos e meios de impugnação de decisões judiciais em trâmite no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, oriundos de processos de sua atribuição, sem prejuízo da atuação do Ministério Público Federal.

**Tese Firmada:** Os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal têm legitimidade para propor e atuar em recursos e meios de impugnação de decisões judiciais em trâmite no STF e no STJ, oriundos de processos de sua atribuição, sem prejuízo da atuação do Ministério Público Federal.

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** RE 985392







## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 959 STF

**Situação:** Trânsito em Julgado

**Descrição:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, inc. II e 52, inc. X, da Constituição da República, a inconstitucionalidade da vedação legal à liberdade provisória contida no art. 44 da Lei n. 11.343/2006. (No julgamento do Habeas Corpus n. 104.339 foi declarada a inconstitucionalidade incidental da vedação legal à liberdade provisória contida no art. 44 da Lei n. 11.343/2006, com o cancelamento do Tema 192 da repercussão geral. Pretende-se dar os efeitos da sistemática da repercussão geral ao tema).

**Tese Firmada:** É inconstitucional a expressão "e liberdade provisória", constante do caput do artigo 44 da Lei nº 11.343/2006.

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** RE 1038925





## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 972 STF

**Situação:** Trânsito em Julgado

**Descrição:** Recurso extraordinário em que se alega afronta à Súmula Vinculante n. 26, por ter o acórdão recorrido fixado regime inicial fechado para o cumprimento de pena, com fundamento no § 1º do art. 2º da Lei n. 8.072/1990.

**Tese Firmada:** É inconstitucional a fixação ex lege, com base no art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/1990, do regime inicial fechado, devendo o julgador, quando da condenação, ater-se aos parâmetros previstos no artigo 33 do Código Penal.

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** ARE 1052700





## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 977 STF

**Situação:** Acórdão de Repercussão Geral publicado

**Descrição:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, incs. XII e LVI, da Constituição da República, a licitude da prova produzida durante o inquérito policial subsistente no acesso, sem autorização judicial, de registros e informações contidas em aparelho de telefonia celular relacionado à conduta delitiva, hábeis a identificar o agente do crime.

**Tese Firmada:** Inexistente

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** ARE 1042075





## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 990 STF

**Situação:** Trânsito em Julgado

**Descrição:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, incs. X e XII, 145, § 1º, e 129, inc. VI, da Constituição da República, a possibilidade de compartilhamento com o Ministério Público, para fins penais, dos dados bancários e fiscais do contribuinte, obtidos pela Receita Federal no legítimo exercício de seu dever de fiscalizar, sem autorização prévia do Poder Judiciário.

**Tese Firmada:** 1. É constitucional o compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira da UIF e da íntegra do procedimento fiscalizatório da Receita Federal do Brasil, que define o lançamento do tributo, com os órgãos de persecução penal para fins criminais, sem a obrigatoriedade de prévia autorização judicial, devendo ser resguardado o sigilo das informações em procedimentos formalmente instaurados e sujeitos a posterior controle jurisdicional. 2. O compartilhamento pela UIF e pela RFB, referente ao item anterior, deve ser feito unicamente por meio de comunicações formais, com garantia de sigilo, certificação do destinatário e estabelecimento de instrumentos efetivos de apuração e correção de eventuais desvios.

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** RE 1055941





## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 998 STF

**Situação:** Acórdão de Repercussão Geral publicado

**Descrição:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, inc. X, 6º, caput, e 144, caput, da Constituição da República, a legitimidade de decisão que sobrepõe a observância aos princípios da proteção à intimidade e da dignidade da pessoa humana aos princípios da segurança e da ordem públicas.

**Tese Firmada:** Inexistente

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** ARE 959620





## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 1041 STF

**Situação:** Acórdão de mérito publicado

**Descrição:** Recurso extraordinário em que se discute, considerado o artigo 5º, incisos XII e LVI, da Constituição Federal, a licitude de prova obtida mediante abertura de pacote postado nos Correios, a respaldar condenação de militar ante a prática do crime tipificado no artigo 290, § 1º, inciso II, do Código Penal Militar – tráfico de entorpecentes.

**Tese Firmada:** (1) Sem autorização judicial ou fora das hipóteses legais, é ilícita a prova obtida mediante abertura de carta, telegrama, pacote ou meio análogo, salvo se ocorrida em estabelecimento penitenciário, quando houver fundados indícios da prática de atividades ilícitas; (2) Em relação a abertura de encomenda postada nos Correios, a prova obtida somente será lícita quando houver fundados indícios da prática de atividade ilícita, formalizando-se as providências adotadas para fins de controle administrativo ou judicial.

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** RE 1116949







PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ  
VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 1068 STF

**Situação:** Acórdão de Repercussão Geral publicado

**Descrição:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, inciso XXXVIII, alínea c, da Constitucional Federal, se a soberania dos vereditos do Tribunal do Júri autoriza a imediata execução de pena imposta pelo Conselho de Sentença.

**Tese Firmada:** Inexistente

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** RE 1235340





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ  
VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 1087 STF

**Situação:** Acórdão de Repercussão Geral publicado

**Descrição:** Recurso extraordinário em que se discute se a realização de novo júri, determinada por Tribunal de 2º grau em julgamento de recurso interposto contra absolvição assentada no quesito genérico (art. 483, III, c/c §2º CPP), ante suposta contrariedade à prova dos autos (art. 593, III, d, CPP), viola a soberania dos veredictos (art. 5º, XXXVIII, c, CF).

**Tese Firmada:** Inexistente

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** ARE 1225185



NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES  
DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO – VICE-PRESIDENTE DO TJPI  
DR. MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE – JUIZ AUXILIAR DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TJPI



## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 1138 STF

**Situação:** Acórdão de Repercussão Geral publicado

**Descrição:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, a possibilidade de “decisão criminal” não transitada em julgado ser alcançada por superveniente causa de extinção da punibilidade prevista no artigo 5º, § 1º, da Lei nº 13.254/2016, mediante adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária – RERCT e atendimento das condições nele estabelecidas.

**Tese Firmada:** Inexistente

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** RE 1318520





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ  
VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 1148 STF

**Situação:** Acórdão de Repercussão Geral publicado

**Descrição:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz da Constituição Federal, artigos 5º, X e XII, e 93, IX, a constitucionalidade de decreto judicial genérico de quebra de sigilo de dados telemáticos, para efeito de divulgação de informações pessoais de usuários indeterminados, sem a respectiva identificação, considerada a proteção constitucional da intimidade e da vida privada.

**Tese Firmada:** Inexistente

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** RE 1301250





## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 1178 STF

**Situação:** Trânsito em Julgado

**Descrição:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 3º, I e III, e 5º, caput e XLVI, da Constituição Federal, a possibilidade de o Poder Judiciário declarar a inconstitucionalidade de preceito secundário de tipo penal, por eventual contrariedade aos princípios constitucionais da isonomia, da proporcionalidade e da individualização da pena.

**Tese Firmada:** A multa mínima prevista no artigo 33 da Lei 11.343/06 é opção legislativa legítima para a quantificação da pena, não cabendo ao Poder Judiciário alterá-la com fundamento nos princípios da proporcionalidade, da isonomia e da individualização da pena.

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** RE 1347158





## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 1185 STF

**Situação:** Acórdão de Repercussão Geral publicado

**Descrição:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, LIV e LXIII, da Constituição Federal, a obrigatoriedade, ou não, da advertência ao preso do direito ao silêncio, no momento da abordagem policial - quando frequentemente ocorre o denominado interrogatório informal -, sob pena de ilicitude da prova, e considerando-se os princípios da não auto-incriminação (nemo tenetur se detegere) e do devido processo legal.

**Tese Firmada:** Inexistente

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** RE 1177984







## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 1190 STF

**Situação:** Acórdão de mérito publicado

**Descrição:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput (princípio da isonomia), 15, III, e 37, I, da Constituição Federal, se, em nome dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana e do caráter ressocializador da pena, a pessoa com os direitos políticos suspensos e em débito com a Justiça Eleitoral, em razão de condenação criminal transitada em julgado, pode ser investida em cargo público, após aprovação em concurso, considerada a ponderação entre as legítimas condições legais e editalícias para o exercício de cargo público e a necessidade de se estimular e promover a reinserção social da pessoa condenada criminalmente.

(Cont.)





## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

**Tese Firmada:** A suspensão dos direitos políticos prevista no artigo 15, III, da Constituição Federal ("condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos") não impede a nomeação e posse de candidato aprovado em concurso público, desde que não incompatível com a infração penal praticada, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (CF, art. 1º, III e IV) e do dever do Estado em proporcionar as condições necessárias para a harmônica integração social do condenado, objetivo principal da execução penal, nos termos do artigo 1º da LEP (Lei nº 7.210/84). O início do efetivo exercício do cargo ficará condicionado ao regime da pena ou à decisão judicial do juízo de execuções, que analisará a compatibilidade de horários.

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** RE 1282553





## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 393 STF

**Situação:** Trânsito em Julgado

**Descrição:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 109, V, da Constituição Federal, a definição do juízo competente – se a Justiça Federal ou a Justiça Estadual – para processar e julgar a suposta prática do crime de publicação de imagens com conteúdo pornográfico envolvendo adolescentes (art. 241-A da Lei nº 8.069/90), por meio da rede mundial de computadores – internet.

**Tese Firmada:** Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes consistentes em disponibilizar ou adquirir material pornográfico, acessível transnacionalmente, envolvendo criança ou adolescente, quando praticados por meio da rede mundial de computadores (arts. 241, 241-A e 241-B da Lei nº 8.069/1990).

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** RE 628624





## RELATÓRIO DE TEMAS - STF CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 1267 STF

**Situação:** Acórdão de Repercussão Geral publicado

**Descrição:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 48, VIII, 60, § 4º, III, 62, § 1º, I, b, e 68, § 1º, II, da Constituição Federal, se o estabelecimento de critério para concessão de indulto natalino com esteio na pena máxima em abstrato é consentâneo com os limites constitucionais do poder discricionário do Presidente da República, disposto no art. 84, XII, da Carta Política, traçados, por um lado, pelo art. 5º, XLIII, da Constituição Federal e, por outro, pelos princípios da separação dos poderes, da individualização da pena, da proporcionalidade, da razoabilidade, da segurança pública e da vedação à proteção insuficiente.

**Tese Firmada:** Inexistente

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** RE 1450100





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ  
VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

# DIREITO PROCESSUAL PENAL

STJ



NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES





## RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 1063 STJ

**Situação:** Cancelado

**Descrição:** Examinar se é competência do Tribunal do Júri a desclassificação da modalidade dolosa para a culposa do crime de homicídio praticado na direção de veículo automotor, quando comprovados a embriaguez e o desrespeito às regras de trânsito.

**Tese Firmada:** Inexistente

**Suspensão Nacional:** Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

**Processo Paradigma:** REsp 1863084/GO





## RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 1098 STJ

**Situação:** Afetado

**Descrição:** Impossibilidade de acordo de não persecução penal posteriormente ao recebimento da denúncia".

**Tese Firmada:** Inexistente

**Suspensão Nacional:** Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes). (acórdão publicado no DJe de 15/6/2021).

**Processos Paradigmas:** REsp 1890344/RS, REsp 1890343/SC







## RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 1114 STJ

**Situação:** Trânsito em Julgado

**Descrição:** Definir se, com a expedição de precatória, que não suspende a instrução criminal, nos termos do § 1º do art. 222 do Código de Processo Penal, tal situação autoriza ou não a realização de interrogatório do réu em momento diverso do previsto no art. 400 do Código de Processo Penal e se eventual alteração da ordem implica ofensa ao contraditório e à ampla defesa.

**Tese Firmada:** O interrogatório do réu é o último ato da instrução criminal. A inversão da ordem prevista no art. 400 do CPP tangencia somente à oitiva das testemunhas e não ao interrogatório. O eventual reconhecimento da nulidade se sujeita à preclusão, na forma do art. 571, I e II, do CPP, e à demonstração do prejuízo para o réu.

**Suspensão Nacional:** Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

**Processos Paradigmas:** REsp 1933759/PR, REsp 1946472/PR





## RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 1126 STJ

**Situação:** Afetado

**Descrição:** Se o prazo da prescrição da pretensão de se apurar falta disciplinar cometida no curso da execução penal, diante da inexistência de legislação específica, deve ser regulado, por analogia, por aquele previsto no art. 109, VI, do Código Penal, atualmente de três anos.

**Tese Firmada:** Inexistente

**Suspensão Nacional:** Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

**Processos Paradigmas:** REsp 1962736/SP, REsp 1962742/SP, REsp 1962803/SP





## RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 1138 STJ

**Situação:** Afetado

**Descrição:** Retroatividade ou não da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime), relativamente à natureza jurídica da ação penal no delito de estelionato (art. 171 do Código Penal), a qual outrora era pública incondicionada e, atualmente, passou a exigir a representação da vítima, como condição de procedibilidade, tornando-se, assim, ação pública condicionada à representação.

**Tese Firmada:** Inexistente

**Suspensão Nacional:** Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

**Processos Paradigmas:** REsp 1923354/SC, REsp 1930192/SP





## RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 1152 STJ

**Situação:** Afetado

**Descrição:** Definir se o adimplemento da pena de multa imposta cumulativamente na sentença condenatória também constitui requisito para deferimento do pedido de progressão de regime.

**Tese Firmada:** Inexistente

**Suspensão Nacional:** Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

**Processos Paradigmas:** REsp 1959907/SP, REsp 1960422/SP





## RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 1161 STJ

**Situação:** Acórdão Publicado - RE Pendente

**Descrição:** Definir se o requisito objetivo do livramento condicional consistente em não ter cometido falta grave nos últimos 12 meses (art. 83, III, "b", do CP, inserido pela Lei Anticrime) limita temporalmente a valoração do requisito subjetivo (bom comportamento durante a execução da pena, alínea "a" do referido inciso).

**Tese Firmada:** A valoração do requisito subjetivo para concessão do livramento condicional - bom comportamento durante da execução da pena (art. 83, inciso III, alínea "a", do Código Penal) - deve considerar todo o histórico prisional, não se limitando ao período de 12 meses referido na alínea "b" do mesmo inciso III do art. 83 do Código Penal.

**Suspensão Nacional:** Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (acórdão publicado no DJe de 1º/9/2022)

**Processos Paradigmas:** REsp 1970217/MG, REsp 1974104/RS





## RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 1163 STJ

**Situação:** Afetado

**Descrição:** Saber se a simples fuga do réu para dentro da residência ao avistar os agentes estatais e/ou a mera existência de denúncia anônima acerca da possível prática de delito no interior do domicílio, <br>desacompanhada de outros elementos preliminares indicativos de crime, constituem ou não, por si sós, fundadas razões (justa causa) a autorizar o ingresso dos policiais em seu domicílio, sem prévia autorização judicial e sem o consentimento válido do morador.

**Tese Firmada:** Inexistente

**Suspensão Nacional:** Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

**Processo Paradigma:** REsp 1990972/MG





## RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 1165 STJ

**Situação:** Afetado

**Descrição:** A decisão que defere a progressão de regime não tem natureza constitutiva, senão declaratória. O termo inicial para a progressão de regime deverá ser a data em que preenchidos os requisitos objetivo e subjetivo descritos no art. 112 da Lei 7.210, de 11/07/1984 (Lei de Execução Penal), e não a data em que efetivamente foi deferida a progressão. Essa data deverá ser definida de forma casuística, fixando-se como termo inicial o momento em que preenchido o último requisito pendente, seja ele o objetivo ou o subjetivo. Se por último for preenchido o requisito subjetivo, independentemente da anterior implementação do requisito objetivo, será aquele (o subjetivo) o marco para fixação da data-base para efeito de nova progressão de regime.

**Tese Firmada:** Inexistente

**Suspensão Nacional:** Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

**Processos Paradigmas:** REsp 1972187/SP, REsp 1976210/RS, REsp 1973105/SP, REsp 1973589/SP, REsp 1976197/RS







## RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 1167 STJ

**Situação:** Trânsito em Julgado

**Descrição:** Definir se a audiência preliminar prevista no art. 16 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é ato processual obrigatório determinado pela lei ou se configura apenas um direito da ofendida, caso manifeste o desejo de se retratar.

**Tese Firmada:** A audiência prevista no art. 16 da Lei 11.340/2006 tem por objetivo confirmar a retratação, não a representação, e não pode ser designada de ofício pelo juiz. Sua realização somente é necessária caso haja manifestação do desejo da vítima de se retratar trazida aos autos antes do recebimento da denúncia.

**Suspensão Nacional:** Não aplicação da hipótese do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

**Processos Paradigmas:** REsp 1964293/MG, REsp 1977547/MG





## RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 1186 STJ

**Situação:** Afetado

**Descrição:** Se o gênero sexual feminino, independentemente de a vítima ser criança ou adolescente, é condição única para atrair a aplicabilidade da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria Da Penha) nos casos de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, afastando-se, automaticamente, a incidência da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Tese Firmada:** Inexistente

**Suspensão Nacional:** Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

**Processos Paradigmas:** REsp 2015598/PA





## RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 1084 STJ

**Situação:** Acórdão Publicado

**Descrição:** Reconhecimento da retroatividade das alterações promovidas pela Lei n. 13.964/2019 nos lapsos para progressão de regime, previstos na Lei de Execução Penal, dada a decorrente necessidade de avaliação da hediondez do delito, bem como da ocorrência ou não do resultado morte e a primariedade, a reincidência genérica ou, ainda, a reincidência específica do apenado.

**Tese Firmada:** É reconhecida a retroatividade do patamar estabelecido no art. 112, V, da Lei n. 13.964/2019, àqueles apenados que, embora tenham cometido crime hediondo ou equiparado sem resultado morte, não sejam reincidentes em delito de natureza semelhante.

**Suspensão Nacional:** Não

**Processos Paradigmas:** REsp 1910240/MG, REsp 1918338/MT





## RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 1106 STJ

**Situação:** Acórdão Publicado - RE Pendente

**Descrição:** A Terceira Seção, na sessão de 09/11/2016, decidiu afetar o julgamento de questão de ordem a fim de propor a revisão da tese firmada no REsp 1.097.042/DF, relator para acórdão o Ministro Jorge Mussi (art. 927, § 4º, do CPC e art. 256-S do RISTJ - Emenda Regimental nº 24, de 28 de setembro de 2016), acerca da Natureza da ação penal nos crimes de lesão corporal cometidos contra a mulher, no âmbito doméstico e familiar.

**Tese Firmada:** Sobrevindo condenação por pena privativa de liberdade no curso da execução de pena restritiva de direitos, as penas serão objeto de unificação, com a reconversão da pena alternativa em privativa de liberdade, ressalvada a possibilidade de cumprimento simultâneo aos apenados em regime aberto e vedada a unificação automática nos casos em que a condenação substituída por pena alternativa é superveniente.

**Suspensão Nacional:** Não

**Processos Paradigmas:** REsp 1918287/MG, REsp 1925861/SP





## RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 177 STJ

**Situação:** Revisado

**Descrição:** A Terceira Seção, na sessão de 09/11/2016, decidiu afetar o julgamento de questão de ordem a fim de propor a revisão da tese firmada no REsp 1.097.042/DF, relator para acórdão o Ministro Jorge Mussi (art. 927, § 4º, do CPC e art. 256-S do RISTJ - Emenda Regimental nº 24, de 28 de setembro de 2016), acerca da Natureza da ação penal nos crimes de lesão corporal cometidos contra a mulher, no âmbito doméstico e familiar.

**Tese Firmada:** A ação penal nos crimes de lesão corporal leve cometidos em detrimento da mulher, no âmbito doméstico e familiar, é pública incondicionada.

**Suspensão Nacional:** Não

**Processos Paradigmas:** Pet 11805/DF, REsp 1097042/DF





## RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 445 STJ

**Situação:** Revisado

**Descrição:** Proposta de revisão da tese firmada pela Terceira Seção no REsp 1.176.264/RJ e no REsp 1.166.251/RJ, ambos da relatoria da Ministra Laurita Vaz, quanto à possibilidade de concessão de saídas temporárias automatizadas em execuções penais.

**Tese Firmada:** Primeira tese: É recomendável que cada autorização de saída temporária do preso seja precedida de decisão judicial motivada. Entretanto, se a apreciação individual do pedido estiver, por deficiência exclusiva do aparato estatal, a interferir no direito subjetivo do apenado e no escopo ressocializador da pena, deve ser reconhecida, excepcionalmente, a possibilidade de fixação de calendário anual de saídas temporárias por ato judicial único, observadas as hipóteses de revogação automática do art. 125 da LEP. Segunda tese: O calendário prévio das saídas temporárias deverá ser fixado, obrigatoriamente, pelo Juízo das Execuções, não se lhe permitindo delegar à autoridade prisional a escolha das datas específicas nas quais o apenado irá usufruir os benefícios. Inteligência da Súmula n. 520 do STJ. Terceira tese: Respeitado o limite anual de 35 dias, estabelecido pelo art. 124 da LEP, é

(Cont.)





## RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

cabível a concessão de maior número de autorizações de curta duração. Quarta tese: As autorizações de saída temporária para visita à família e para participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social, se limitadas a cinco vezes durante o ano, deverão observar o prazo mínimo de 45 dias de intervalo entre uma e outra. Na hipótese de maior número de saídas temporárias de curta duração, já intercaladas durante os doze meses do ano e muitas vezes sem pernoite, não se exige o intervalo previsto no art. 124, § 3º, da LEP.

**Suspensão Nacional:** Não

**Processos Paradigmas:** REsp 1544036/RJ, REsp 1166251/RJ, REsp 1176264/RJ







## RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 446 STJ

**Situação:** Trânsito em Julgado

**Descrição:** Questão referente à legítima a recusa do suspeito a soprar o etilômetro ou a fornecer sangue para a alcoolemia.

**Tese Firmada:** O indivíduo não pode ser compelido a colaborar com os referidos testes do 'bafômetro' ou do exame de sangue, em respeito ao princípio segundo o qual ninguém é obrigado a se autoincriminar (nemo tenetur se detegere).

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** REsp 1111566/DF





## RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 652 STJ

**Situação:** Trânsito em Julgado

**Descrição:** Questão referente à necessidade de instauração do procedimento administrativo disciplinar (PAD) para o reconhecimento de falta grave.

**Tese Firmada:** Para o reconhecimento da prática de falta disciplinar, no âmbito da execução penal, é imprescindível a instauração de procedimento administrativo pelo diretor do estabelecimento prisional, assegurado o direito de defesa, a ser realizado por advogado constituído ou defensor público nomeado.

**Suspensão Nacional:** Não

**Processos Paradigmas:** REsp 1379049/RS, REsp 1378593/RS, REsp 1378557/RS





## RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 655 STJ

**Situação:** Trânsito em Julgado

**Descrição:** Prática de crime doloso. Falta grave. Discussão acerca da necessidade de trânsito em julgado da sentença penal condenatória para o reconhecimento da infração disciplinar.

**Tese Firmada:** O reconhecimento de falta grave decorrente do cometimento de fato definido como crime doloso no cumprimento da pena prescinde do trânsito em julgado de sentença penal condenatória no processo penal instaurado para apuração do fato.

**Suspensão Nacional:** Não

**Processos Paradigmas:** REsp 1365801/RS, REsp 1336561/RS





## RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 709 STJ

**Situação:** Trânsito em Julgado

**Descrição:** Estabelecer se a prática de falta grave importaria na interrupção dos prazos para a obtenção de benefícios na execução penal, modificando, assim, a data-base da sua contagem.

**Tese Firmada:** 1. A prática de falta grave interrompe o prazo para a progressão de regime, acarretando a modificação da data-base e o início de nova contagem do lapso necessário para o preenchimento do requisito objetivo. 2. Em se tratando de livramento condicional, não ocorre a interrupção do prazo pela prática de falta grave. Aplicação da Súmula 441/STJ. 3. Também não é interrompido automaticamente o prazo pela falta grave no que diz respeito à comutação de pena ou indulto, mas a sua concessão deverá observar o cumprimento dos requisitos previstos no decreto presidencial pelo qual foram instituídos.

**Suspensão Nacional:** Não

**Processos Paradigmas:** REsp 1104164/SP, REsp 1364192/RS





## RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 917 STJ

**Situação:** Trânsito em Julgado

**Descrição:** Definir se é possível remir parte do tempo de execução da pena pelo desempenho de trabalho externo prestado por apenado em regime semiaberto.

**Tese Firmada:** É possível a remição de parte do tempo de execução da pena quando o condenado, em regime fechado ou semiaberto, desempenha atividade laborativa extramuros.

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** REsp 1381315/RJ





## RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 920 STJ

**Situação:** Trânsito em Julgado

**Descrição:** Discussão: se a suspensão condicional do processo prevista no art. 89, § 4º, da Lei n. 9.099/1995 pode ser revogada após o término do benefício, se descumpridas, pelo réu, durante esse prazo, as condições impostas pelo magistrado.

**Tese Firmada:** Se descumpridas as condições impostas durante o período de prova da suspensão condicional do processo, o benefício poderá ser revogado, mesmo se já ultrapassado o prazo legal, desde que referente a fato ocorrido durante sua vigência.

**Suspensão Nacional:** Não

**Processos Paradigmas:** REsp 1406624/RJ, REsp 1498034/RS





## RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 930 STJ

**Situação:** Trânsito em Julgado

**Descrição:** Estabelecer se o acordo processual, na forma do art. 89, § 2º da Lei n. 9.099/95, pode incluir o cumprimento de condições, aceitas pelo réu, consistentes em prestação pecuniária à vítima, fornecimento de cestas básicas, prestação de serviços à comunidade e outras injunções que, do ponto de vista prático, sejam equivalentes a penas restritivas de direitos.

**Tese Firmada:** Não há óbice a que se estabeleçam, no prudente uso da faculdade judicial disposta no art. 89, § 2º, da Lei n. 9.099/1995, obrigações equivalentes, do ponto de vista prático, a sanções penais (tais como a prestação de serviços comunitários ou a prestação pecuniária), mas que, para os fins do sursis processual, se apresentam tão somente como condições para sua incidência.

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** REsp 1498034/RS







## RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 959 STJ

**Situação:** Trânsito em Julgado

**Descrição:** Discute-se se a intimação do Ministério Público, realizada em audiência, determina o início do cômputo do prazo para recorrer ou se o lapso recursal somente se inicia com a remessa dos autos com vista à instituição.

**Tese Firmada:** O termo inicial da contagem do prazo para impugnar decisão judicial é, para o Ministério Público, a data da entrega dos autos na repartição administrativa do órgão, sendo irrelevante que a intimação pessoal tenha se dado em audiência, em cartório ou por mandado.

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** REsp 1349935/SE





## RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 984 STJ

**Situação:** Trânsito em Julgado

**Descrição:** Obrigatoriedade ou não de serem observados, em feitos criminais, os valores estabelecidos na tabela organizada pelo respectivo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados a título de verba advocatícia devida a advogados dativos.

**Tese Firmada:** 1ª) As tabelas de honorários elaboradas unilateralmente pelos Conselhos Seccionais da OAB não vinculam o magistrado no momento de arbitrar o valor da remuneração a que faz jus o defensor dativo que atua no processo penal; servem como referência para o estabelecimento de valor que seja justo e que reflita o labor despendido pelo advogado; 2ª) Nas hipóteses em que o juiz da causa considerar desproporcional a quantia indicada na tabela da OAB em relação aos esforços despendidos pelo defensor dativo para os atos processuais praticados, poderá, motivadamente, arbitrar outro valor; 3ª) São, porém, vinculativas, quanto aos valores estabelecidos para os atos praticados por defensor dativo, as tabelas produzidas mediante acordo entre o Poder Público, a Defensoria Pública e a seccional da OAB. 4ª) Dado o disposto

(Cont.)





## RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

no art. 105, parágrafo único, II, da Constituição da República, possui caráter vinculante a Tabela de Honorários da Justiça Federal, assim como tabelas similares instituídas, eventualmente, pelos órgãos competentes das Justiças dos Estados e do Distrito Federal, na forma dos arts 96, I, e 125, § 1º, parte final, da Constituição da República.

**Suspensão Nacional:** Não

**Processos Paradigmas:** REsp 1656322/SC, REsp 1665033/SC





## RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 993 STJ

**Situação:** Trânsito em Julgado

**Descrição:** Impossibilidade de concessão da prisão domiciliar, como primeira opção, sem prévia observância dos parâmetros traçados no RE 641.320/RS.

**Tese Firmada:** A inexistência de estabelecimento penal adequado ao regime prisional determinado para o cumprimento da pena não autoriza a concessão imediata do benefício da prisão domiciliar, porquanto, nos termos da Súmula Vinculante n° 56, é imprescindível que a adoção de tal medida seja precedida das providências estabelecidas no julgamento do RE n° 641.320/RS, quais sejam: saída antecipada de outro sentenciado no regime com falta de vagas, abrindo-se, assim, vagas para os reeducandos que acabaram de progredir; a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; e cumprimento de penas restritivas de direitos e/ou estudo aos sentenciados em regime aberto.

**Suspensão Nacional:** Não

**Processos Paradigmas:** REsp 1710893/MG, REsp 1710674/MG





## RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 1120 STJ

**Situação:** Trânsito em Julgado

**Descrição:** Possibilidade ou não de concessão de remição ficta, com extensão do alcance da norma prevista no art. 126, §4º, da Lei de Execução Penal, aos apenados impossibilitados de trabalhar ou estudar em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

**Tese Firmada:** Nada obstante a interpretação restritiva que deve ser conferida ao art. 126, §4º, da LEP, os princípios da individualização da pena, da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da fraternidade, ao lado da teoria da derrotabilidade da norma e da situação excepcionalíssima da pandemia de covid-19, impõem o cômputo do período de restrições sanitárias como de efetivo estudo ou trabalho em favor dos presos que já estavam trabalhando ou estudando e se viram impossibilitados de continuar seus afazeres unicamente em razão do estado pandêmico.

**Suspensão Nacional:** Não

**Processo Paradigma:** REsp 1953607/SC





## RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 1189 STJ

**Situação:** Trânsito em Julgado

**Descrição:** Definir se a vedação constante do art. 17 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) obsta a imposição, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de pena de multa isoladamente, ainda que prevista de forma autônoma no preceito secundário do tipo penal imputado.

**Tese Firmada:** A vedação constante do art. 17 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) obsta a imposição, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de pena de multa isoladamente, ainda que prevista de forma autônoma no preceito secundário do tipo penal imputado .

**Suspensão Nacional:** Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

**Processo Paradigma:** REsp 2049327/RJ





## RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 1195 STJ

**Situação:** Afetado

**Descrição:** A possibilidade de comutação de pena, nos casos em que, embora tenha ocorrido a prática de falta grave nos últimos doze meses que antecederam a publicação do Decreto n. 9.246/17, não conste homologação em juízo no mesmo período.

**Tese Firmada:** Inexistente

**Suspensão Nacional:** Não aplicação do disposto na parte final do §1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ.

**Processo Paradigma:** REsp 2011706/MG







## RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 1196 STJ

**Situação:** Afetado

**Descrição:** Aplicação do revogado art. 2º, § 2º, da Lei 8.072/1990, na progressão de regime de condenado por crime hediondo com resultado morte, reincidente genérico, por ser mais benéfico ao reeducando em detrimento das modificações promovidas pela Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime), que incluiu o art. 112, VI, na Lei 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais).

**Tese Firmada:** Inexistente

**Suspensão Nacional:** Não aplicação do disposto na parte final do §1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ.

**Processo Paradigma:** REsp 2012101/MG, REsp 2012112/MG, REsp 2016358/MG





## RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 1206 STJ

**Situação:** Acórdão Publicado

**Descrição:** Definir se a assinatura do laudo toxicológico definitivo por perito criminal é imprescindível para a comprovação da materialidade do delito de tráfico de drogas.

**Tese Firmada:** A simples falta de assinatura do perito encarregado pela lavratura do laudo toxicológico definitivo constitui mera irregularidade e não tem o condão de anular a prova pericial na hipótese de existirem outros elementos que comprovem a sua autenticidade, notadamente quando o expert estiver devidamente identificado e for constatada a existência de substância ilícita.

**Suspensão Nacional:** Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

**Processo Paradigma:** REsp 2048422/MG, REsp 2048645/MG, REsp 2048440/MG





## RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 1208 STJ

**Situação:** Acórdão Publicado

**Descrição:** Definir se a reincidência pode ser admitida pelo juízo das execuções penais para análise da concessão de benefícios, ainda que não reconhecida pelo juízo que prolatou a sentença condenatória.

**Tese Firmada:** Inexistente

**Suspensão Nacional:** Não aplicação da suspensão do trâmite dos processos pendentes previsto na parte final do § 1.º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

**Processo Paradigma:** REsp 2049870/MG, REsp 2055920/MG





## RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 1214 STJ

**Situação:** Afetado

**Descrição:** Definir se há obrigatoriedade ou não de redução proporcional da pena-base quando o tribunal de segunda instância, em recurso exclusivo da defesa, afastar circunstância judicial negativa reconhecida na sentença.

**Tese Firmada:** Inexistente

**Suspensão Nacional:** Não aplicação da suspensão do trâmite dos processos pendentes previsto na parte final do § 1.º do art. 1.036 do Código de Processo Civil.

**Processo Paradigma:** REsp 2058971/MG, REsp 2058970/MG, REsp 2058976/MG





## RELATÓRIO DE TEMAS - STJ CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Tema:** 1219 STJ

**Situação:** Afetado

**Descrição:** Definir se é possível aplicar o princípio da fungibilidade recursal aos casos em que, embora cabível recurso em sentido estrito, a parte impugna a decisão mediante recurso de apelação e, em caso positivo, quais os requisitos necessários para a incidência do princípio em comento.

**Tese Firmada:** Inexistente

**Suspensão Nacional:** Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

**Processo Paradigma:** REsp 2082481/MG, REsp 1826796/SC

